



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Dispõe sobre a doação de armas de fogo funcionais aos integrantes dos órgãos de segurança pública quando da aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de armas de fogo funcionais aos integrantes dos órgãos de segurança pública quando da aposentadoria.

Art. 2º Os órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal poderão alienar armas de fogo, mediante doação, a seus integrantes, quando da aposentadoria.

Art. 3º A doação ficará condicionada aos resultados de avaliação médica e psicológica do donatário, permitindo a concessão do porte de arma de fogo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É notório que os integrantes dos órgãos de segurança pública, pela própria natureza da sua atividade, acabam por se tornarem alvos de ataques de criminosos, mesmo estando de folga ou já aposentados, pelo simples fato de serem ou terem sido dos órgãos preventivos e repressivos na seara da segurança pública, principalmente os Policiais.

Nesse sentido, ao serem obrigados a devolver suas armas quando da aposentadoria, tornam-se extremamente vulneráveis às ações revanchistas da delinquência.

Sob outro ângulo, a manutenção dessas armas em poder desses servidores depois aposentados, será uma garantia a mais para a sociedade, uma vez que são homens experimentados no manejo delas e no enfrentamento de situações de risco.

Portanto, salta aos olhos a necessidade de os integrantes dos órgãos de segurança pública permanecerem com as armas de fogo com as quais sempre desempenharam suas funções, até porque que muitos não têm condições de adquirir uma arma de fogo com seus próprios recursos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB